



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 09 DE janeiro DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 001	Livro: 25	Fls: 001
		Data: 10/01/18
		Horas: 14:43
Cilma Balbino		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA
COPA NO PORTO 2018
2º COPÃO DE BARRA DO GARÇAS
TEMPORADA DE PRAIA
7ª FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA
36ª EXPOLESTE
REVEILLON DO ARAGUAIA

Várias das festividades citadas já se incorporaram a tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É de bom alvitre salientarmos que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus mais diversos setores, pois a Cidade acabou se tornando conhecida, inclusive no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 09 de janeiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/03/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996
10.01.18
14:43



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 09 DE Janeiro DE 2018.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>001</u> Livro <u>25</u> Fis. <u>001</u> Data: <u>10/01/18</u> Horas: <u>14:50</u> <i>C. Souza</i> FUNCIONÁRIO
--

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

EVENTO	DATA
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA	9 A 13 DE FEVEREIRO
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA	29 DE MARÇO A 1º DE ABRIL
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA	30 DE MAIO A 03 DE JUNHO
COPA NO PORTO 2018	17 DE JUNHO A 14 DE JULHO
2º COPÃO DE BARRA DO GARÇAS	JUNHO A OUTUBRO
TEMPORADA DE PRAIA	JULHO
7ª FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA	8 A 12 DE AGOSTO
36ª EXPOLESTE	12 A 16 DE SETEMBRO
REVEILLON DO ARAGUAIA	30 A 31 DE DEZEMBRO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de Janeiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/03/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Roberto Angelo de Farias
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 004/2018

Projeto de Lei nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Cria no calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Cria no calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Seu objetivo principal é instituir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo.

Pois, algumas das festividades já fazem parte da tradição de Nossa Cidade, de grande repercussão na região.

Importante ressaltar, que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus diversos setores, que inclusive tem tornado nossa Cidade conhecida no cenário nacional, gerindo o fomento em geral."

03. Já o projeto Lei traz em seu artigo 1º que:

"Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

O CARNAVAL ARAGUIAA FOLIA MEU BLOCO NA RUA de 09 a 13 de fevereiro;

SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 29 de março a 01 de abril;

MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 30 de maio a 03 de junho;

COPA NO PORTO 2018 de 17 de junho a 14 de julho;

2º COPÃO DE BARRA DO GARÇAS de junho a outubro;

TEMPORADA DE PRAIA, no mês de julho;

7ª FEIRA DE NEGOCIOS DO ARAGUAIA de 08 a 12 de agosto;

36ª EXPOLESTE de 12 a 16 de setembro;

REVEILLON DO ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo Municipal.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia, devendo os nobres vereadores deliberarem acerca do existência de interesse público.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

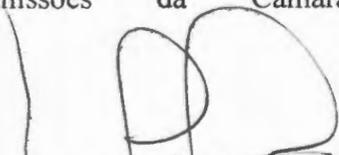
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

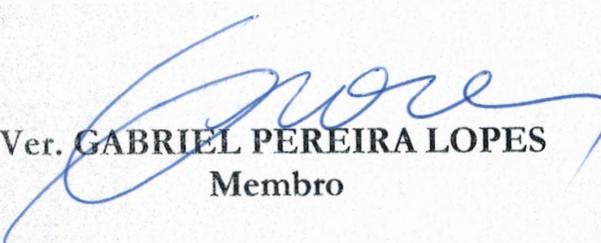
Projeto de Lei nº 001/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de Março de 2018.

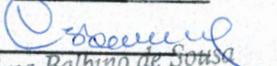

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 05/03/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/18 - Pooler Executivo no municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Resistente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/03/2018

Stroesene
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/096

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

EVENTO	DATA
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA	9 A 13 DE FEVEREIRO
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA	29 DE MARÇO A 1º DE ABRIL
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA	30 DE MAIO A 03 DE JUNHO
COPA NO PORTO 2018	17 DE JUNHO A 14 DE JULHO
TEMPORADA DE PRAIA	JULHO
7ª FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA	8 A 12 DE AGOSTO
36ª EXPOLESTE	12 A 16 DE SETEMBRO
REVEILLON DO ARAGUAIA	30 A 31 DE DEZEMBRO
<i>Festa de Santo Antônio</i>	<i>1º a 13 de junho</i>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal